



0570002

08000.015756/2015-50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 52/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 1º de junho de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de para inspeção e eventual substituição do sistema de ancoragem dos cintos de segurança dianteiros e traseiros dos veículos Chevrolet Malibu, modelos 2011, 2012 e 2013, produzidos de 28 de junho de 2010 até 11 de agosto de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *“não conformidade no processo de produção do fecho duplo do cinto de segurança do banco traseiro, bem como um desgaste do cabo tensionador dos cintos de segurança dos bancos dianteiros”*. Diante disso, *“as não conformidades podem acarretar o desprendimento dos cintos de segurança, impossibilitar o afivelamento ou o torná-los inoperantes, deixando os ocupantes do veículo desprotegidos em eventual colisão, com riscos de lesões físicas graves e fatais”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 01/06/2015, às 18:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



0569668

08000.015756/2015-50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 70/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.015756/2015-50

Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição do sistema de ancoragem dos cintos de segurança dianteiros e traseiros dos veículos Chevrolet Malibu, modelos 2011, 2012 e 2013, produzidos de 28 de junho de 2010 a 11 de agosto de 2013.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do sistema de ancoragem dos cintos de segurança dianteiros e traseiros dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da GM, a Campanha de Chamamento, com início em 27 de maio de 2015, abrange 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) automóveis colocados no mercado de consumo, com numeração final de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo BF113693 a DB077319, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	2
AL	9
AM	13
AP	2
BA	40

CE	12
DF	52
ES	35
GO	46
MA	18
MG	117
MS	21
MT	12
PA	20
PB	13
PE	23
PI	8
PR	287
RJ	97
RN	7
RO	5
RR	2
RS	216
SC	148

SE	9
SP	723
TO	9
TOTAL	1.946

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a GM informou ter detectado “*não conformidade no processo de produção do fecho duplo do cinto de segurança do banco traseiro, bem como um desgaste do cabo tensionador dos cintos de segurança dos bancos dianteiros*”.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que “*as não conformidades podem acarretar o desprendimento dos cintos de segurança, impossibilitar o afivelamento ou o torná-los inoperantes, deixando os ocupantes do veículo desprotegidos em eventual colisão, com riscos de lesões físicas graves e fatais*”.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*em outubro de 2014, a GM da Coreia do Sul e dos Estados Unidos iniciaram investigações em decorrência de relatos de proprietários de veículos Malibu, na Nova Zelândia e Estados Unidos, que haviam identificado a soltura do fecho do cinto de segurança do banco traseiro e do tensionador do banco dianteiro, respectivamente*”. Outrossim, informou que “*com base na conclusão das investigações e nestas constatações, decidiu-se, em 01/05/2015 pela realização de uma campanha de recall para a inspeção e eventual substituição do fecho duplo dos cintos de segurança do banco traseiro, do cabo tensionador e da base de fixação dos cintos de segurança dos bancos dianteiros*”.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores e a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz, nos EUA, quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento e para que encaminhe

comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 01/06/2015, às 18:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador (a) de Saúde e Segurança, em 01/06/2015, às 19:00, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569668** e o código CRC **DBEE14B2**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.